

Santa Maria - RS, 14 de julho de 2026.

AO

IFSUL/CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)

PREGOEIRO.

Pregão N° 90003/2026

Processo n. 23341.000494.2026-12

SULCLEAN SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito ao CNPJ sob o n°. 06.205.427/0001-02, sito à Rua Visconde de Pelotas, n°. 550, Santa Maria - RS, por seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar a **IMPUGNAÇÃO** nos termos que passa a expor.

DOS VALORES UNITÁRIOS DIVIDIDOS ERRONEAMENTE – UNIFORMES E EPI'S – TRABALHADOR AGROPECUARIO E TRATORISTA AGRICOLA

Inicialmente, cumpre destacar os valores considerados pela Administração para fins de composição dos custos referente a Uniformes e EPI'S para cada cargo, vejamos:

UNIFORMES – TRATORISTA AGRICOLA E TRAB. AGROPECUARIO:

UNIFORMES - Trabalhadores da agropecuária em geral - Trabalhador agropecuário 12x36	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Custo Anual
Calça de brim com elástico	pç	2	49,80	99,60
Camiseta de algodão manga curta	pç	2	9,90	19,80
Camiseta de algodão manga longa	pç	2	33,47	66,94
Jaqueta de nylon manga longa	pç	2	140,00	280,00
Blusão e/ou moletom manga longa	pç	2	46,00	92,00
Bota de borracha cano longo	par	2	56,80	113,60
Botina de segurança em couro, com sola de borracha, de amarrar com biqueira em aço	par	2	56,00	112,00
Chapéu de palha e/ou boné	und	2	18,88	37,76
CUSTO ANUAL DOS UNIFORMES PARA 1 TRABALHADOR				821,70
CUSTO MENSAL DOS UNIFORMES PARA 1 TRABALHADOR				68,48
UNIFORMES - Tratorista agrícola	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Custo Anual
Calça de brim com elástico	pç	2	49,80	99,60
Camiseta de algodão manga curta	pç	2	9,90	19,80
Camiseta de algodão manga longa	pç	2	33,47	66,94
Jaqueta de nylon manga longa	pç	2	140,00	280,00
Blusão e/ou moletom manga longa	pç	2	46,00	92,00
Botina de segurança em couro, material sola borracha, de amarrar com biqueira em aço	par	2	56,00	112,00
Bota de borracha cano longo	par	2	56,80	113,60
Chapéu de palha e/ou boné	und	2	18,88	37,76
CUSTO ANUAL DOS UNIFORMES PARA 1 TRABALHADOR				821,70
CUSTO MENSAL DOS UNIFORMES PARA 1 TRABALHADOR				68,48



Higienização

Segurança e Tecnologia

Áreas Verdes

Manutenção de Infraestrutura

www.grupossi.com.br



EPI'S TRATORISTA AGRICOLA E TRAB. AGROPECUARIO:

EPIs - Trabalhadores da agropecuária em geral	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Custo Anual
Luva de couro vaqueta em nylon	par	2	17,35	34,70
Máscara contra pó para o preparo de solo e aplicação de calcário	und	2	4,99	9,98
Capa de chuva tipo poncho	und	1	94,90	94,90
Capa de chuva reforçada em PVC	und	2	13,85	27,70
Protetor solar FPS30 ou superior	und	2	19,10	38,20
EPI para manuseio de motosserra: calça de segurança, camisa de segurança, capacete florestal, óculos de segurança incolor, protetor auricular tipo concha, luvas e botinas.	und	2	222,02	444,04
EPI para manuseio de roçadeira: perneira, avental em couro, protetor auricular tipo concha, protetor facial e óculos de segurança incolor	und	2	110,25	220,50
EPI para aplicação de produtos fitossanitários compostos por: touca, viseira facial, respirador (máscara com filtro próprio), jaleco com tratamento de impermeabilização, avental, luvas, calça com tratamento de impermeabilização e botas	und	2	87,29	174,58
EPI para lidar com apicultura composto por: macacão de apicultor com capuz, par de luvas nitrílicas, par de bota branca, chapéu de palha duplo com protetor facial em tela.	und	1	248,28	248,28
Avental em napa ou silicone para uso na ordenha	und	2	10,79	21,58
Luva de procedimento descartável tamanho G	par	10	0,38	3,80
Protetor auricular externo, tipo concha	und	2	1,55	3,10
CUSTO ANUAL DOS EPIs PARA 1 TRABALHADOR				1.321,36
CUSTO MENSAL DOS EPIs PARA 1 TRABALHADOR				110,11
EPIs - Tratorista agrícola – Trabalhador agropecuário 12x36	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Custo Anual
Capa de chuva reforçada em PVC	und	2	13,85	27,70
Luva confeccionada em vaqueta	par	2	17,35	34,70
Máscara contra pó para o preparo de solo e aplicação de calcário	und	2	4,99	9,98
Protetor auricular externo, tipo concha	und	2	1,55	3,10
Óculos de proteção individual incolor	und	2	10,00	20,00
Protetor solar FPS30 ou superior	und	4	19,10	76,40
Repelente de insetos	und	4	11,29	45,16
EPI para aplicação de produtos fitossanitários compostos por: touca, viseira facial, respirador (máscara com filtro próprio), jaleco com tratamento de impermeabilização, avental, luvas, calça com tratamento de impermeabilização e botas	und	2	87,20	174,40
CUSTO ANUAL DOS EPIs PARA 1 TRABALHADOR				391,44
CUSTO MENSAL DOS EPIs PARA 1 TRABALHADOR				32,62

Ocorre que o custo mensal por trabalhador considerado pela Administração para Uniformes corresponde a R\$ 68,48, enquanto para EPI's foi estimado em R\$ 110,11 e 32,62 por colaborador.

Todavia, ao se analisar a metodologia utilizada para o rateio desses custos, verifica-se que a Administração promoveu a divisão do custo mensal unitário por 13 trabalhadores, reduzindo artificialmente o valor efetivamente considerado por empregado na composição da planilha de custos.

Em outras palavras, embora os valores de Uniformes e EPI's tenham sido inicialmente apurados de forma individualizada por trabalhador, o montante final foi posteriormente diluído entre os 13 profissionais previstos para a execução contratual, resultando em um valor significativamente inferior ao custo real que deverá ser suportado pela futura contratada.



A metodologia deve ser revista, pois os custos com uniformes e equipamentos de proteção individual possuem caráter individual e obrigatório, sendo exigidos para cada profissional alocado no contrato, nos termos da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde do trabalho.

Assim, a simples divisão do custo unitário pelo quantitativo de empregados acaba por subdimensionar a despesa efetiva da contratação, não refletindo adequadamente os gastos que serão despendidos pela empresa contratada ao longo da execução contratual.

Dessa forma, observa-se que a sistemática adotada pela Administração não representa o custo real por trabalhador, comprometendo a adequada formação do preço de referência e impactando diretamente a exequibilidade das propostas, conforme demonstrado a seguir:

UNIFORMES	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	Custo Mensal por Funcionário
UNIFORMES - Trabalhadores da agropecuária em geral - Trabalhador agropecuário 12x36	821,70	68,48	5,27
UNIFORMES - Tratorista agrícola	821,70	68,48	5,27
EPIs	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	Custo Mensal por Funcionário
EPIs - Trabalhadores da agropecuária em geral	1.321,36	110,11	8,47
EPIs - Tratorista / Trabalhadores da agropecuária 12x36	391,44	32,62	2,51

Da forma como foi realizado o rateio final dos Uniformes, a metodologia adotada faz com que o custo mensal de R\$ 68,48 seja diluído mensalmente entre os 13 trabalhadores alocados no contrato.

Na prática, isso equivale a considerar que o valor de R\$ 68,48 seria suficiente para atender todos os 13 empregados, quando, na realidade, trata-se de um custo individual por trabalhador.

Dessa forma, o rateio adotado subdimensiona o custo efetivo dos uniformes, uma vez que cada colaborador deverá receber seus próprios itens, não sendo possível compartilhar essa despesa entre os demais empregados do contrato:

UNIFORMES	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	Custo Mensal por Funcionário
UNIFORMES - Trabalhadores da agropecuária em geral - Trabalhador agropecuário 12x36	821,70	68,48	=D63/G72
UNIFORMES - Tratorista agrícola	821,70	68,48	5,27
EPIs	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	Custo Mensal por Funcionário
EPIs - Trabalhadores da agropecuária em geral	1.321,36	110,11	8,47
EPIs - Tratorista / Trabalhadores da agropecuária 12x36	391,44	32,62	2,51
TOTAIS	3.714,20	309,52	23,81
Quantidade da mão de obra alocada na prestação dos serviços			13

(...)



Higienização

Segurança e Tecnologia

Áreas Verdes

Manutenção de Infraestrutura

www.grupossi.com.br



UNIFORMES	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	Custo Mensal por Funcionário
UNIFORMES - Trabalhadores da agropecuária em geral - Trabalhador agropecuário 12x36	821,70	68,48	5,27
UNIFORMES - Tratorista agrícola	821,70	68,48	=D64/G72
EPIs	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	Custo Mensal por Funcionário
EPIs - Trabalhadores da agropecuária em geral	1.321,36	110,11	8,47
EPIs – Tratorista / Trabalhadores da agropecuária 12x36	391,44	32,62	2,51
TOTAIS	3.714,20	309,52	23,81
Quantidade da mão de obra alocada na prestação dos serviços			13

No mesmo sentido ocorre com os EPI's. A Administração considerou custos mensais de R\$ 110,11 e R\$ 32,62 por trabalhador, mas, ao final, promoveu o rateio desses valores entre os 13 profissionais alocados no contrato.

Na prática, a metodologia equivale a considerar que os valores de R\$ 110,11 e R\$ 32,62 seriam suficientes para atender simultaneamente os 13 trabalhadores, quando, na verdade, trata-se de custos individuais, uma vez que os Equipamentos de Proteção Individual devem ser fornecidos de forma obrigatória e individualizada a cada colaborador.

Dessa forma, o rateio adotado reduz artificialmente o custo efetivo dos EPI's, resultando em subdimensionamento da despesa e comprometendo a adequada composição dos custos da contratação, conforme demonstrado a seguir:

EPIs	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	Custo Mensal por Funcionário
EPIs - Trabalhadores da agropecuária em geral	1.321,36	110,11	=D67/G72
EPIs – Tratorista / Trabalhadores da agropecuária 12x36	391,44	32,62	
TOTAIS	3.714,20	309,52	23,81
Quantidade da mão de obra alocada na prestação dos serviços			13

(...)

EPIs	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	Custo Mensal por Funcionário
EPIs - Trabalhadores da agropecuária em geral	1.321,36	110,11	8,47
EPIs – Tratorista / Trabalhadores da agropecuária 12x36	391,44	32,62	=D68/G72
TOTAIS	3.714,20	309,52	23,81
Quantidade da mão de obra alocada na prestação dos serviços			13

OBS.: Pesquisa de preços realizado no Paine de preços do Governo Federal pelo site: <http://paineldepresos.planejamento.gov.br/>

Veja que, nos Uniformes, o valor correto a ser considerado é de R\$ 68,48 por mês **PARA CADA TRABALHADOR**, e não o resultado da divisão desse valor pelos 13 empregados alocados no contrato.



Higienização

Segurança e Tecnologia

Áreas Verdes

Manutenção de Infraestrutura

www.grupossi.com.br



Da mesma forma, os custos mensais de EPI's, correspondentes a R\$ 110,11 e R\$ 32,62 por mês, devem ser considerados individualmente **PARA CADA TRABALHADOR**, e não rateados entre os 13 colaboradores previstos para a execução contratual.

Assim, o critério adotado pela Administração subdimensiona essas rubricas, uma vez que tanto os uniformes quanto os EPI's são fornecidos de forma individual e obrigatória a cada empregado.

Como consequência direta das correções acima demonstradas, observa-se impacto financeiro relevante na composição dos custos da contratação. Isso porque a consideração dos valores corretos de Uniformes e EPI's por trabalhador, sem o rateio indevido promovido pela Administração, **resulta em um aumento estimado de R\$ 2.223,64 no valor mensal da contratação.**

Em valores globais para 60 meses, passa para montante de R\$ 133.418,17 durante a vigência contratual, evidenciando que a metodologia atualmente adotada subdimensiona os custos efetivos da execução do contrato.

Dessa forma, a manutenção dos critérios utilizados pela Administração compromete a adequada formação do preço de referência, uma vez que desconsidera custos obrigatórios e individualizados que deverão ser suportados pela futura contratada durante toda a execução contratual.

É necessário realizarmos algumas considerações aos princípios que regem toda a atividade administrativa, especialmente nas contratações públicas. Estes princípios não são meras diretrizes abstratas, mas verdadeiros vetores interpretativos e obrigações normativas que balizam a legalidade dos atos administrativos:

Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

No tocante à elaboração do orçamento estimado, a Administração está vinculada a parâmetros técnicos e objetivos, devendo adotar critérios transparentes e compatíveis com a realidade de mercado.



Essa obrigação visa garantir a veracidade da estimativa e, por consequência, a viabilidade das propostas apresentadas:

Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021. A estimativa do valor da contratação deverá ser obtida a partir de preços praticados no mercado, **devendo considerar os custos unitários dos itens que compõem a contratação, com a demonstração dos cálculos utilizados.**

A busca pela proposta mais vantajosa deve estar sempre aliada à observância da **isonomia entre os licitantes**. Assim, qualquer exigência que comprometa a concorrência, sem amparo técnico e legal, deve ser evitada, sob pena de nulidade do certame:

Art. 92 da Lei nº 14.133/2021. As contratações realizadas pela Administração deverão assegurar a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, vedada a realização de exigências que restrinjam a competitividade.

Este tipo de situação contraria as disposições legais da lei 14.133/21. É sabido que ao iniciar o certame deve a administração pública levantar e trazer todos os custos que compõe o serviço:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)



 Higieneização

 Segurança e Tecnologia

 Áreas Verdes

 Manutenção de Infraestrutura

www.grupossi.com.br   

IV - **estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte**, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)

VI - **estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte**, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Ademais é pacífico e já presente em legislação a responsabilidade do agente público por dolo ou erro grosseiro, é o que dispõe o Decreto 4657/42:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Assim como a legislação a jurisprudência do Tribunal de Contas da União também segue o mesmo entendimento:

139. **Acerca da responsabilização dos agentes envolvidos**, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que o pregoeiro, por força do disposto no art. 116, incisos IV, VI e XII e parágrafo único, da Lei 8.112/1990, e a autoridade homologadora **SÃO RESPONSÁVEIS SOLIDARIAMENTE PELOS VÍCIOS IDENTIFICADOS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**, exceto se forem vícios ocultos, dificilmente perceptíveis (Acórdão 1729/2015-TCU-Primeira Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas; e 1018/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo).

ACÓRDÃO 785/2018 – PLENÁRIO

Logo, tendo a administração por meio de seus servidores conhecimento de vício que gera consequências lesivas ao Erário é **DEVER** tomar as medidas necessárias para preveni-los.



 **Higienização**

 **Segurança e Tecnologia**

 **Áreas Verdes**

 **Manutenção de Infraestrutura**

www.grupossi.com.br   

O mesmo Tribunal de Contas acima citado já expôs: **É DEVER DO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO REALIZAR A REVISÃO CRITERIOSA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EM CASO DE VÍCIO AINDA QUE NÃO ACATE A IMPUGNAÇÃO.**

Assim, ratifica-se a conclusão do Auditor instrutor, no sentido de não acolher as justificativas quanto a essa irregularidade, pois, entende-se que o gestor médio, responsável por presidir licitações no âmbito da administração pública, **ciente de exigências potencialmente restritivas no edital do certame, deveria proceder à revisão criteriosa desses aspectos**, ainda que eventual impugnação oferecida contra o ato convocatório não logre êxito na superação das exigências formais para conhecimento.

ACÓRDÃO 7289/2022 - PRIMEIRA CÂMARA

Por fim, é fundamental que os **documentos, planilhas do certame tragam dados detalhados acerca da elaboração dos custos** estejam em consonância ao incluído nos documentos que dão suporte à elaboração da proposta, sob pena de induzir os licitantes ao ERRO.

Nestes termos, requer:

- a) O ajuste do salário adotado, nos termos da fundamentação;
- b) A correção do valor referência da licitação, nos termos da fundamentação;
- c) Seja suspenso e retificado o edital e seus anexos.

SULCLEAN SERVIÇOS LTDA

06.205.427/0001-02

ERIC LUÍS SILVA MAYER

OAB/RS 125.804



 Higieneização

 Segurança e Tecnologia

 Áreas Verdes

 Manutenção de Infraestrutura

www.grupossi.com.br   